



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. MURILO GALDINO)

Garante a indenização por dano moral
ao idoso por fraude em empréstimo
consignado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se o seguinte § 9º ao Art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 – que “Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências”:

“Art. 6º.....

.....

§ 9º Fica garantida ao beneficiário a indenização por dano moral pela instituição financeira responsável pela contratação fraudulenta ou em desacordo a que se refere o caput, independente de culpa.” (NR)

Art. 2º Inclua-se o seguinte 6º-A à Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022 – que “Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022; revoga dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências.”:

“Art. 6º-A Fica garantida ao beneficiário idoso a indenização por dano moral pela instituição financeira responsável pela contratação fraudulenta ou em desacordo com o que estipula esta Lei, independente de culpa.” (NR)





Art. 3º Esta Lei entra em vigor após na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em decisão recente de março deste ano ¹o Superior Tribunal de Justiça negou o pagamento a uma idosa de indenização por dano moral por empréstimo fraudulento obtido por meio de falsificação da assinatura da beneficiária em contrato firmado com a instituição financeira.

Os argumentos expendidos pela Corte afirmam que a mera fraude não configura os requisitos necessários a configurar o dano moral, tratando-se de mero 'dissabor' passado pela idosa.

Nesse sentido, apresentamos a presente proposta que garante o pagamento de dano moral ao aposentado, independente de culpa da instituição financeira, isso para facilitar a concessão do pagamento, uma vez que não haverá a necessidade de se comprovar em juízo a inépcia da instituição.

Cremos que a proposta será apta a provocar nas instituições o sentimento de que essas contratações requerem maior atenção e cuidado com idosos que são especialmente vulneráveis a esse tipo de fraude.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MURILO GALDINO

¹ <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/stj-decide-que-banco-nao-deve-indenizar-idosa-por-fraude-em-emprestimo-consignado.html>

